

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### DELIBERAÇÃO Nº 1.392/2020 – ASDH/CMDCA

**Dispõe sobre seleção de organização executora a ser financiada pelo Edital FIA 2020 para participação em Ações de Assistência Social, Educação, Saúde e demais Políticas em referência aos Planos de Ação e de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade do Rio de Janeiro.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, alterada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, amparado na Lei Federal n.º 8.069/1990, e

**Considerando** que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio formular e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

**Considerando** que os recursos depositados no FMADCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

**Considerando** que, consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as políticas públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

**Considerando** o Regulamento do Edital Itaú Social - FIA 2020, que preve os recursos disponíveis para custeio dos projetos vencedores e define prazo de até o dia 30/09/2020 para seleção da Organização Executora da proposta;

**Considerando** as diretrizes dos Planos de Ação e de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º-** Receber propostas de projetos para definição de organização executora, a ser financiada pelo Edital FIA 2020, em referência aos Planos de Ação e de Aplicação

Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade do Rio de Janeiro, para Ações de Assistência Social, Educação, Saúde e demais políticas, através de redes de atendimento, composta por dez organizações sociais no atendimento crianças e adolescentes em situação de rua, sendo uma coordenadora, inclusive, no valor de R\$ 2.519.992,00 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais)

### **Linha de Ação**

Apoio a ações que incentivem a promoção de direitos da criança e do adolescente, em especial, as questões de direitos humanos, papel e atribuições do Sistema de Garantia de Direitos, diversidade, trabalho infantil e enfrentamento às violências sexuais.

### **Ação**

Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua através de Redes Integradas no enfrentamento às consequências da pandemia da COVID-19

**Art. 2º-** Os critérios de seleção e demais orientações estão disponíveis nos anexos I, II e III desta Deliberação.

**Art. 3º-** Constitui objeto da parceria/convênio a execução de parcerias que promovam ou contribuam para a garantia dos direitos fundamentais do público infanto-juvenil com vistas á diminuição da situação de vulnerabilidade social nas diversas localidades da cidade do Rio de Janeiro, em consonância com as prioridades definidas nos Planos de Ação e de Aplicação do CMDCA-Rio.

**Art. 4º -** A instituição coordenadora receberá 8% sobre o valor aprovado pelo Itaú Social para remuneração de profissionais administrativos, monitoramento e avaliação do referido projeto.

**Art. 5º -** Poderão participar instituições com registro ativo no CMDCA-Rio e que atuem em conformidade com as exigências dos art. 90, 91 e 92 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art. 6º-** A instituição indicada apresentará Plano de Trabalho do Projeto caso a proposta seja selecionada pelo Itaú Social para formalização do Termo de Fomento.

**Art. 7º-** Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos oriundos do Itaú Social, não tendo obrigatoriedade do CMDCA-Rio de financiar caso não seja selecionado no Itaú Social.

**Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.**

**Nancy Soares Torres  
Presidente do CMDCA-Rio**

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA**  
**FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FMADCA – EDITAL ITAÚ SOCIAL 2020**

## **1 - INTRODUÇÃO**

**1.1** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio torna público que receberá propostas de projetos para participação no EDITAL FIA 2020.

**1.2** - Os critérios se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral do Decreto 42696 de 2.12.2016.

**1.3** - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos e dirimidos pela Equipe Técnica do CMDCA-Rio, através do e-mail [cmdcario@gmail.com](mailto:cmdcario@gmail.com), em até 2 (dois) dias antes da data marcada para início do envio das propostas (até o dia 08/09/2020).

**1.4** - Caberá ao CMDCA-Rio responder aos pedidos de esclarecimentos formulados pelas potenciais organizações participantes antes da realização da sessão, por meio de e-mail.

**1.5** - O CMDCA-Rio não se obriga a encaminhar para assinatura de termo de parceria todos os projetos selecionados que tiverem sido aprovados pela comissão avaliadora, que será instituída por deliberação própria, mas sim, observando a ordem de classificação e o limite dos recursos financeiros e orçamentários existentes, para atender a demanda, bem como a seleção no EDITAL FIA 2020.

**1.6**- Esta deliberação e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.cmdcario.com.br>.

## **2- DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - A linha de financiamento estabelecida nesta seleção correrá à conta da dotação orçamentária do Plano de Aplicação 2021.

## **3- DIA, HORÁRIO DE ENVIO DE PROPOSTAS**

**3.1** - Serão enviados projetos em conformidade com o anexo I para o e-mail [cmdcprojetos@gmail.com](mailto:cmdcprojetos@gmail.com) no formato PDF.

**3.2** - Os arquivos com as propostas contendo a documentação necessária para habilitação documental, conforme anexo I, deverão ser enviados até o dia 10/09/2020, no horário compreendido entre 10:00 e 16:00 horas.

**3.3** - A avaliação dos arquivos entregues, conforme estabelecido nos itens **3.1** e **3.2**, será no dia 15/09/2020. A divulgação da avaliação será por meio de comunicado publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial do CMDCA-Rio ([www.cmdcario.com.br](http://www.cmdcario.com.br)).

#### **4 - DO OBJETO**

**4.1** - O objeto desta ação destina-se à apresentação e à avaliação de projetos, elaborados com base no Plano de Trabalho, anexo III, com vistas ao financiamento pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA e EDITAL FIA 2020, do projeto aprovado pela Comissão de Avaliação.

#### **5 - METAS**

**5.1** – A meta máxima para planejamento do projeto a ser apresentado está descrita no Plano de Trabalho, conforme anexo III.

#### **6 - DO TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA**

**6.1** - A Entidade que for considerada apta será encaminhada para avaliação do Edital Itaú Social 2020.

#### **7 - DA LINHA DE FINANCIAMENTO**

**7.1** – Este financiamento é componente do Plano de Aplicação 2021.

#### **8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1** - Poderão participar da seleção de projetos para financiamento com recursos do FMADCA e EDITAL FIA 2020 as entidades registradas e regulares no CMDCA-Rio, cuja finalidade se relacione com as características e atividades referentes à matéria objeto do Plano de Trabalho - Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, que

atendam às exigências contidas nesta Deliberação, que possuam existência legal há mais de 03 (três) anos e que comprovem inquestionável reputação ético-profissional.

**8.2** - Não serão admitidas entidades que tenham como dirigente agente político do Poder Judiciário ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**8.3** - Não serão admitidas entidades que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, seja pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

**8.4** - Não serão admitidas entidades suspensas do direito de licitar, de participar em seleção de projetos e impedidas de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

**8.5** - Não serão admitidas entidades que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da esfera municipal, estadual ou federal, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos.

**8.6** - Não serão admitidas entidades que tenham entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da esfera municipal, estadual ou federal, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos.

**8.7** - Não serão admitidas entidades que tenham entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

**8.8** - Não serão admitidas entidades que tenham entre seus dirigentes, pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**8.9** - Não será permitida a participação de mais de uma entidade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto Nº 25.459 de 06.06.2005.

**8.10** - Não serão admitidas entidades que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições do Decreto nº 19.381/2001.

**8.11** - Não será permitida a participação de interessados que tenham participado da elaboração do Plano de Trabalho como autores ou colaboradores, bem como de entidades cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Plano de Trabalho.

**8.12** - Não será permitida a participação de interessados que estejam em mora, inadimplentes com outras parcerias e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro.

**8.13** - Não será permitida a participação de entidades que tenham em suas relações anteriores com o Município do Rio de Janeiro incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: (I) omissão no dever de prestar contas; (II) descumprimento injustificado do objeto de parcerias, contratos de repasse, termos de colaboração ou termos de parceria; (III) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; (IV) ocorrência de dano ao Erário; ou (V) prática de outros atos ilícitos na execução de parcerias e demais instrumentos congêneres celebrados.

**8.14** - As entidades que tenham parceria em vigência para execução de projetos com recursos do FMADCA só poderão apresentar proposta para o Edital FIA 2020 se os beneficiários forem distintos do projeto objeto da parceria que esteja em vigência e/ou quando da finalização da presente Seleção Pública as parcerias tiverem sido findadas.

**8.15** - Não será permitida a postergação do início da execução do Projeto, caso seja selecionado, sob a alegação da necessidade de término de parceria anterior, sob pena de desclassificação da proposta.

**8.16** - Não será permitida apresentação de mais de um projeto, ainda que seja para públicos distintos.

**8.17** - Não serão permitidos gastos com:

- a) cerimonial (a exemplo de coffee break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de móvel, entre outros);
- c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;
- e) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- f) obras de construção ou reforma;
- g) demais vedações legais.

## **09 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

### **9.1 - 1ª Fase – APRESENTAÇÃO DOS ARQUIVOS – 3,05 pontos**

**9.1.1** - Os arquivos para habilitação deverão ser entregues, conforme descrito no item 03 desta Deliberação.

**9.1.2** - O CMDCA-Rio não receberá arquivos antes da data estipulada no item 03.

**9.1.3** - A análise dos arquivos será realizada por servidores públicos da administração municipal, lotados no CMDCA-Rio, bem como conselheiros membros da Comissão Organizadora do Edital Itaú Social.

**9.1.4** - Deverá ser enviado projeto em conformidade com os anexos I e II desta deliberação.

**9.1.5** - Deverá ser enviada cópia em meio digital do Certificado de Registro no CMDCA Rio.

## **9.2 - 2ª Fase: ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS – 4,95 pontos**

**9.2.1** - A análise técnica dos projetos apresentados será realizada por comissão avaliadora própria, que será instituída por comunicado específico do CMDCA-Rio.

**9.2.2** - Serão analisados somente os projetos das entidades que tiverem sido habilitadas na fase de apresentação dos arquivos, respeitando o disposto no item 03 desta Deliberação.

**9.2.3** - A referida análise consistirá na avaliação dos itens abaixo relacionados, com pontuação máxima de 0,45 pontos para cada item, totalizando **4,95 pontos**.

- Índice
- Apresentação da instituição
- Conhecimento do Problema
- Justificativa
- Objeto
- Abrangência
- Produtos
- Atividades
- Prazos
- Custos
- Qualificação

## **10- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS – 2 pontos**

**10.1** - O projeto deverá ser apresentado no formato PDF, identificado com: nome, endereço e telefone da Entidade; território de abrangência de onde será executado o projeto, porventura selecionado, e linha de ação que está concorrendo.

**10.2** - O projeto deverá ser apresentado em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte Arial, tamanho 12, com no máximo 30 páginas, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da Entidade.

**A NÃO OBSERVÂNCIA DESSES CRITÉRIOS PODERÁ ACARRETAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

## **11 - TERCEIRA FASE: APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

**11.1** - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município no dia 15/09/2020.

**11.2** - As Entidades poderão contestar o resultado até o dia 20/09/2020.

**11.3** - No dia 25/09/2020 o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhada a proposta selecionada para o Itaú Social.

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO II</b> <b>ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO</b></p>
--

**1 - ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

**2 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público-alvo.

**3 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA/CONTEXTO:** Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil, a ser desenvolvida com base na sua experiência sobre o objeto do Termo de Colaboração/Fomento que se pretende celebrar contendo:

a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais);

b) apresentação de discussão técnica sobre a modalidade de atendimento prevista no Plano de Trabalho;

c) propostas para superação dos desafios que constituem o objetivo do projeto.

**4 - JUSTIFICATIVA:** Apresentação do fundamento principal do Plano de Trabalho.

**5 - OBJETO:** Detalhar sobre o desenvolvimento de ações que assegurem a proteção integral e social de crianças e adolescentes, garantindo o seu bem estar físico, psíquico e intelectual, considerando sua história de vida e trajetória familiar em decorrência da pandemia da COVID-19.

**6 - ABRANGÊNCIA:** Detalhar endereço, CASDH de referência, valores e meta de atendimento.

**7 - PRODUTOS:** deverão ser apresentados de forma que se permita visualizar o escopo desta proposta de trabalho, incluindo seus objetivos e metas, o gerenciamento do tempo, do custo e a qualidade do serviço prestado, em planilha específica conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

**8 - ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (anexo II).

**9 - PRAZO:** Apresentação do cronograma de atividades com as etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior aos 12 meses previstos para o cumprimento do objeto.

**10 - CUSTOS:** Apresentação de planilha de custos do desenvolvimento do projeto a ser desenvolvido para atender a 840 crianças e adolescentes em situação de rua, no valor total R\$ 2.519.992,00 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

**11 - QUALIFICAÇÃO:** Descrição dos profissionais que participarão da execução do projeto.

**ANEXO III  
PLANO DE TRABALHO  
FINANCIAMENTO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
EM SITUAÇÃO DE RUA NA PANDEMIA DA COVID-19**

## **1 - CONTEXTO**

Em decorrência do estado de calamidade provocado pela pandemia da COVID-19, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que no seu Art. 3º define que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, pauta ações em consonância com a legislação vigente para assegurar o acesso aos recursos pertinentes à prevenção à COVID-19.

Além de considerar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ressalta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, bem como a Resolução n.º 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, em casos de situações emergenciais ou de calamidade pública.

Por conseguinte, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente viabilizou a iniciativa de proteção a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, ou seja, crianças e adolescentes em situação de rua, através de execução de projetos sociais específicos desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Tal iniciativa se destina a fomentar projetos sociais, realizados por redes de atendimento a Crianças e adolescentes em Situação de Rua, a serem desenvolvidos no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID 19.

A realização desta parceria tem como objetivo promover cuidados básicos de prevenção junto a crianças e adolescentes em situação de rua.

As propostas a serem apresentadas, em conformidade com esta Deliberação, serão decorrentes do Plano de Trabalho, conforme a seguir:

### **ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA:**

Instituições que realizam Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, em ação de redes, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **2 - JUSTIFICATIVA**

A promoção de projetos destinados a garantir cuidados básicos de prevenção junto a crianças e adolescentes em situação de rua, em extrema vulnerabilidade devido ao novo coronavírus – COVID-19, constitui uma iniciativa do CMDCA-Rio e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal Para o Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA.

O FMADCA é um instrumento democrático de gestão política para crianças e adolescentes, especialmente porque é gerido pelo Conselho de Direitos, que conta com representantes da sociedade civil em igual número dos conselheiros representantes do governo. As receitas do FMADCA provêm, majoritariamente, dos contribuintes (pessoa física ou jurídica) que optam por fazer doações ao Fundo, por meio de renúncia fiscal, e que querem, com transparência e clareza, ter ciência da destinação dos seus tributos.

Os recursos financeiros do FMADCA devem fomentar o funcionamento de políticas públicas a partir de projetos especiais de prevenção, atenção, defesa e responsabilização, comunicação e mobilização, participação e protagonismo de crianças e adolescentes e estudos e pesquisas.

Este financiamento representa as preocupações apresentadas pelos conselheiros de direitos do CMDCA-Rio com a violação ou não realização de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua.

O projeto a ser desenvolvido deverá garantir cuidados básicos de prevenção junto a crianças e adolescentes de acordo com orientações fornecidas pela assistência social, educação e saúde. Potencializar as capacidades físicas e psicológicas das crianças e adolescentes sobre prevenção à COVID-19, estimular hábitos saudáveis para crianças e adolescentes e familiares (higiene, saúde e alimentação), desenvolver atividades criativas e lúdicas com crianças e adolescentes relativas aos cuidados básicos de higiene e saúde e desenvolver atividades que estimulem a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes no processo de conhecimento de cuidados básicos de saúde física, psicológica e emocional.

### **3 - OBJETO**

Financiamento de projeto social, realizado por rede de instituições de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Visando, portanto, a parceria para o desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes, criativas e lúdicas, relativas aos cuidados básicos de higiene e saúde e desenvolver atividades que estimulem a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes no processo de conhecimento de cuidados básicos de saúde física, psicológica e emocional devido à pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

### **4 - ABRANGÊNCIA**

As ações serão desenvolvidas, no âmbito de atuação da rede selecionada, e destinadas ao atendimento de 840 crianças e adolescentes. O valor total do financiamento contemplará ações realizadas pela rede constituída por 10 instituições, embora a entidade executora a ser selecionada será apenas uma representante do conglomerado.

As organizações sociais formadoras da rede de atenção a crianças e adolescentes terão que estar com suas obrigações fiscais em dia, em conformidade com esta Deliberação.

### **5 - PRODUTOS E PRAZOS**

Na execução do projeto voltado para os cuidados básicos de higiene e saúde de crianças e adolescentes em situação de rua, a ser desenvolvido no contexto da calamidade pública, o produto esperado é a realização da prevenção ao contágio e consequências do adoecimento pelo novo coronavírus-COVID-19 dos usuários atendidos, em conformidade com este Plano de Trabalho, durante doze meses.

#### Deverão constar na rotina da entidade selecionada:

- Apresentação do Plano de Trabalho contendo a descrição do desenvolvimento do projeto;
- Apresentação do Relatório Mensal com a descrição das atividades realizadas, constando metas executadas, avanços e desafios encontrados na execução do trabalho;
- Acompanhamento do desembolso dos recursos e da execução do mesmo, garantindo o bom uso do dinheiro público;
- Garantia da infraestrutura para atendimento e êxito da proposta;
- Prestação de contas da utilização dos recursos em conformidade com a legislação vigente;

- Aquisição de produtos em compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

## **6 - ATIVIDADES**

O parceiro e seus colaboradores deverão ter conhecimento multidisciplinar para execução das atividades.

O trabalho proposto visa o desenvolvimento de ações que assegurem a proteção integral e social de crianças e adolescentes, garantindo o seu bem estar físico, psíquico e intelectual e considerando sua história de vida e trajetória familiar.

O desenvolvimento do projeto deverá ser subsidiado com qualidade gerencial, que torne os serviços prestados aos usuários um processo de participação coletiva.

As atividades devem ser planejadas com base nas seguintes diretrizes:

- 1) Potencializar as capacidades físicas e psicológicas das crianças e adolescentes sobre os cuidados básicos de saúde;
- 2) Estimular hábitos saudáveis para crianças e adolescentes e familiares (higiene, saúde e alimentação);
- 3) Desenvolver atividades criativas e lúdicas com crianças e adolescentes relativas aos cuidados básicos de higiene e saúde;
- 4) Desenvolver atividades que estimulem a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes no processo de conhecimento de cuidados básicos de saúde;
- 5) Promover a atenção à criança e/ou ao adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando seu acesso a educação, saúde e convivência familiar e comunitária;
- 6) Fortalecer a rede de serviços locais, programas e projetos existentes na comunidade, de forma a garantir a sustentabilidade e continuidade das ações desenvolvidas durante e após a pandemia do novo coronavírus-COVID-19, em especial com os Conselhos Tutelares;
- 7) Garantir as condições de saúde e higiene, com o fornecimento de produtos específicos para a proteção como máscaras, EPIs, álcool gel, entre outros, para todos os participantes do projeto (profissionais e usuários).

A metodologia deverá considerar estratégias no contexto da pandemia da COVID-19, pautada na biossegurança com avaliação permanente entre técnicos e usuários promovendo o cuidado integral.

A constante adequação das ações à situação da calamidade pública, em conformidade com a legislação vigente, são componentes para o alcance dos objetivos. Esses pressupostos visam à proteção dos beneficiários e da equipe envolvida para garantir condições adequadas na realização do trabalho e fortalecer a Rede de Proteção Social.

## 7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os produtos desta parceria deverão ser apresentados de forma que se permita avaliar o escopo desta proposta de trabalho, incluindo seus objetivos e metas, o gerenciamento do tempo, do custo e qualidade do serviço prestado. Para tanto, mensalmente deverão ser enviados relatórios mensais descritivos, especificando o quantitativo das ações realizadas, com dias e horários previstos, responsáveis pela execução das atividades extras, avaliações e entraves encontrados durante a execução, bem como, planilhas e demais documentos descritos abaixo:

Metas	Produtos	Periodicidade	Indicador	Resultados Esperados
<b>Treinar e realizar capacitação continuada da equipe para execução do projeto</b>	Plano de treinamento e capacitação	Mensal	Número de funcionários capacitados	Adequação da metodologia de atendimento no contexto da pandemia da COVID-19
	Cronograma do treinamento e capacitação continuada	Mensal	Número de oficinas de capacitação realizadas	
	Listagem de profissionais capacitados	Mensal	Planilha descritiva dos Profissionais capacitados	
<b>Elaborar planilha dos usuários atendidos</b>	Listagem de usuários atendidos	Mensal	Planilha descritiva dos usuários atendidos	Identificação dos usuários atendidos
<b>Realizar as atividades previstas no escopo do projeto</b>	Planilha de atividades desenvolvidas	Mensal	Planilha com descrição dos usuários que participaram das atividades	Proteção aos usuários atendidos
	Relatório de aquisição de materiais			Protagonismo dos usuários atendidos
	Relatório de atividades			Fortalecimento da rede social

<b>Criar banco de dados dos resultados obtidos</b>	Relatório Descritivo sobre a participação dos usuários atendidos	Mensal	Número de atividades realizadas	Criação do banco de dados sobre a participação dos usuários atendidos e acesso à rede social
			Número de articulações realizadas	
<b>Elaborar e atualizar banco de dados dos resultados obtidos</b>	Relatório Descritivo com Sobre a participação dos usuários atendidos	Mensal	Número de atividades realizadas	Criação do banco de dados sobre a participação dos usuários atendidos e acesso a rede social
			Número de articulações realizadas	
<b>Avaliar mensalmente a parceria desenvolvida</b>	Análise técnica e qualitativa da execução do Plano de Trabalho	Mensal	Entrega do Relatório	Análise técnica e qualitativa da execução do Plano de Trabalho

Os relatórios poderão ser apresentados em material impresso e digital dentro do prazo estipulado nesse neste Plano de Trabalho, contendo como anexo todas as formas de registros realizados, tais como fotos, vídeos e links quando houver essa forma de registro.

Caberá à instituição executora o gerenciamento das atividades desenvolvidas, priorizando objetivos a serem alcançados, o tempo e uso dos recursos para garantia da qualidade do projeto.

## 8 - PRAZO

A execução dos projetos, através de Organizações da Sociedade Civil (OSC), será realizada durante doze meses devendo ser garantido:

- 1) Realizar reuniões periódicas de coordenação e equipe técnica para planejamento das atividades;
- 2) Desenvolver as atividades em conformidade com este Plano de Trabalho;
- 3) Apresentar relatórios de atividades elaborados sobre a execução dos serviços;
- 4) Verificar se a metodologia desenvolvida contribuiu com a participação dos usuários;
- 5) Propor adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando regular para melhor eficiência na prestação do serviço às crianças e adolescentes;

- 6) Articular com a rede de serviços local recursos e ações de relevância para os usuários;
- 7) Elaborar relatório final com avaliação da execução dos projetos.

## **9 - CUSTOS**

Os custos deverão ser demonstrados em planilha específica com o detalhamento das aquisições para a execução das atividades do projeto, previstas neste Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 2.519.992,00 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais), para o atendimento a 840 crianças e adolescentes em situação de rua, realizado em rede composta por 10 (dez) instituições.

### **9.1 - Alimentação**

Havendo a necessidade de complementar a alimentação servida pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), devido às consequências da pandemia da COVID-19, o planejamento deverá seguir as orientações do profissional de nutrição e a aquisição de alimentos deverá ser realizada em conformidade com a tabela de preços do Mercado de Gêneros Alimentícios da Controladoria Geral do Município – CGM (disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm>).

### **9.2 - Custeio Operacional**

Para execução das atividades poderão ser adquiridos recursos materiais que viabilizem a prevenção à COVID-19, a desinfecção de superfícies e materiais para desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Deverão ser seguidas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde quanto à prevenção à COVID-19.

As pesquisas de preços deverão conter estimativas obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) Contratações similares de outros entes públicos;
- e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

## **Gêneros Alimentícios**

Somente se aplicará aquisições de gêneros alimentícios quando o produto não estiver entre aqueles previstos na tabela da CGM. As demais aquisições deverão atender obrigatoriamente ao previsto na Resolução SMAS N.º 26, de 17 de agosto de 2011, a qual estabelece limites de valores para compra de gêneros alimentícios na execução de contratos e convênios.

## **10 - QUALIFICAÇÃO**

Caberá às Organizações da Sociedade Civil (OSC) desenvolver os projetos em conformidade com esse Plano de Trabalho, garantindo o aperfeiçoamento através das seguintes perspectivas:

- Desenvolvimento de Ações Pedagógicas destinadas à prevenção à COVID-19;
- Aquisição dos produtos necessários para garantia da Biossegurança Institucional em conformidade com esse Plano de Trabalho.

Para execução do projeto, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão possuir em seus quadros equipe compatível com a legislação em vigor.

## **11 - SUPERVISÃO**

Mensalmente as Organizações da Sociedade Civil (OSC) serão supervisionadas por servidores designados pela SMASDH para atestação dos serviços prestados.

## **12 - REFERÊNCIAS<sup>1</sup>**

BRASIL. CNAS. Orientações Técnicas: serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília – DF: CNAS/2019;

BRASIL. Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

CNAS – Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente –Brasília- DF;

CEDECA - RIO -Legislação da Criança e do Adolescente 2020;

---

<sup>1</sup> Legislação e referenciais que subsidiaram esse Plano de Trabalho:

CMDCA-RIO. Deliberação n.º 1.376/2020AS/CMDCA- Dispõe sobre utilização de recursos do Fundo Municipal Para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro em medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes no contexto da pandemia da COVID-19;

CONANDA - Resolução n.º 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência em casos de situações emergenciais ou de calamidade pública;

CONANDA - Recomendações do CONANDA para a proteção integral de crianças e adolescentes durante a pandemia da COVID-19, de 26 de março de 2020.

DECRETO MUNICIPAL - n.º42.696 de 26 de dezembro de 2016 – Consolida as normas de parcerias voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETO MUNICIPAL – n.º 47.355 de 08 de abril de 2020 - Decreta Estado de Calamidade Pública no município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid 19 e dá outras providências.

LEI FEDERAL Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19,

LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014- Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.